



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Quinta-feira • 30 de Maio de 2019 • Ano • Nº 2413

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Portaria Nº 359/2019** - Ementa: Designa comissão de processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

PORTARIA Nº 359/2019

EMENTA: DESIGNA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR IRREGULARIDADES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que conferem o Art. 103, incisos VII e IX, Art. 104 inciso II, alínea "c" ambos da Lei Orgânica Municipal, combinando com o Art. 164 da Lei Municipal nº 20, de 27 de maio de 1997 (Estatuto do servidor Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do Art. 164 da Lei Municipal nº 20, de 27 de maio de 1997 (Estatuto do servidor Municipal), as pessoas abaixo para compor a Comissão de processo administrativo disciplinar;

- I. Presidente – Daniel da Silva Correia
- II. Vice Presidente - Marcos Oliveira dos Santos
- III. Secretária - Edinéia Souza de Jesus

Art. 2º - A comissão terá como atribuição apurar irregularidades cometidas por servidores públicos municipais.

§1º. O processo administrativo aqui mencionado, com fundamentos no princípio da oficialidade, será aberto, nos termos do art. 158 da Lei Municipal nº 20/1997, por comunicado do chefe do poder Executivo, quando tiver conhecimento da irregularidade praticado por servidor público municipal, denunciando este e o fato irregular para a comissão, quando tratar-se de irregularidade evidente e de autoria certa.

§2º. Recebida a determinação de abertura do processo, nos termos do parágrafo anterior, este será autuado pelo secretário da comissão, devendo a comissão instaurar os processos administrativos por meio de portaria em que conste o nome do servidor, a infração de que é acusado, com descrição sucinta dos fatos e indicação dos dispositivos legais infringidos.

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Art. 3º - A comissão terá um prazo de 60 dias, contados da data da abertura do processo administrativo, para concluir o mesmo.

Art. 4º Esta comissão vigorara até 31 de dezembro de 2019, quando deverá ser dissolvida, exceto no caso de encontrar-se com processo em andamento, situação em que se dissolverá com a conclusão do processo.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, 02 DE MAIO DE 2019.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal de Ubatã-Ba

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba - CEP.: 45.550-000